




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 09/07/2020
 RUBRICA

DECRETO Nº 18.128

**Cria o Conselho Municipal de
Transparência Pública de Vitória
- CMT, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 113, incisos III e V, "a", da Lei Orgânica do Município de Vitória,

Considerando a necessidade de regulamentar a transparência pública deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social da Administração Municipal, vinculado administrativamente à Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT:

I - contribuir para a formulação das diretrizes e ações das políticas de transparência e de fomento ao controle social;

II - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público;

III - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de mecanismos de controle social;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência e acesso à informação;

V - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de controle social;

VI - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de controle social, no âmbito da administração pública municipal;

VII - sugerir medidas para aprimoramento e a modernização do Portal de Transparência do Município;

VIII - realizar estudos e sugerir estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes à maximizar a transparência da gestão pública.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, presidido pelo representante da CGM, será constituído por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, designados por ato Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, sendo 01 (um) da Assessoria do Observatório de Indicadores;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante de organização de representação popular e comunitária sediada no Município de Vitória, regularmente constituída e em pleno funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, sem vínculo político-partidário, indicado, em regime de alternância, dentre as instituições que compõem o Conselho;

b) 1 (um) representante de entidade não-governamental, regularmente constituída e em pleno funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, sem vínculo político-partidário, que tenha por escopo zelar pela transparência pública e pelo controle

social da Administração Pública, indicado, em regime de alternância, dentre as instituições que compõem o Conselho;

c) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, indicado, dentre as instituições instaladas no Município;

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória.

§ 1º. O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º. Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa.

§ 4º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, sendo vedada a indicação de um mesmo membro por outra entidade para um terceiro mandato seguido.

§ 5º. A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT não será remunerada a qualquer título e será considerada serviço público relevante.

§ 6º. Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 7º. A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 4º. A indicação e a manutenção de membros no Conselho Municipal de Transparência Pública e Controle Social de Vitória - CMT pelas entidades a que se referem o inciso II do art. 3º ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente ou empregado, com a organização detentora do mandato; e

III - não possuir vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados.

Art. 5º. A entidade com representação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Controle Social de Vitória - CMT poderá solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos neste Decreto ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

Art. 6º. Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município - CGM, à qual caberá dar suporte administrativo ao colegiado.

Art. 7º. As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT serão publicadas no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Município - CGM ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 8º. O Portal de Transparência do Município deverá disponibilizar informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT serão públicas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da nomeação dos Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de Julho de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal